Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 29.931 Data 17.11.2008

Projeto de Lei nº 26/2008

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Modifica dispositivos da Lei 2.052, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em __/__/__ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, __/__/__

Presidente

Aprovado por 3 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, 24/11/2008

Presidente

Autógrafo Nº 29/2008

Lei Nº 2.247 de 25/11/2008

Observações:

Arquivado em __/__/__

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia, 17/11/2008
Presidente da Câmara

Pompéia, 14 de novembro de 2008.

Ofício 423/GP/08

P.L nº 26/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI 2.052, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

As alterações propostas são necessárias para a adequação da legislação municipal no tocante à substituição do FUNDEF pelo FUNDEB e a instituição do ensino fundamental com duração de nove anos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Pompéia.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
NILSON FERNANDES DA SILVA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
17 NOV. 2008
Recebido

Proc. 29.931

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI N.º / 2008

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI 2.052, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - A alínea "c" do inciso III do artigo 2.º da lei 2.052, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação :

" c - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério."

ARTIGO 2.º - O inciso II do artigo 13 da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

" II - Atender gratuitamente em creches e pré-escolas as crianças de zero a cinco anos de idade; "

ARTIGO 3.º - O inciso II do artigo 15 da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

" II – o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério."

ARTIGO 4.º - O artigo 17, *caput*, da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

" ARTIGO 17 - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério : "

ARTIGO 5.º - O inciso II do artigo 21 da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

" II - Educação básica e ensino fundamental formada pelas séries/anos do ensino fundamental."

ARTIGO 6.º - O artigo 22, *caput*, da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

" ARTIGO 22 - A educação infantil, a primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."

ARTIGO 7.º - O inciso II do artigo 23 da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

" II - escolas de educação infantil, para crianças de quatro e cinco anos de idade."

ARTIGO 8.º - O artigo 26, *caput*, da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

" ARTIGO 26 - Os anos iniciais do ensino fundamental de 9 anos serão organizados em dois ciclos : ciclo inicial, 1.º ano ao 3.º ano, e ciclo intermediário, 4.º ano e 5.º ano, pelos quais se responsabilizarão o Sistema Municipal de Ensino de Pompéia."

ARTIGO 9.º - Os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 26 da lei 2.052/03 passam a vigorar com a seguinte redação :

" § 1.º - O processo de avaliação para fins de progressão será feita no final de cada um dos ciclos, sem prejuízo da avaliação continuada do processo de ensino e aprendizagem, observadas as normas comuns do respectivo sistema de ensino;

§ 2.º - Na avaliação continuada do processo de ensino-aprendizagem dos alunos será adotada a recuperação contínua e paralela a partir de resultados periódicos parciais e, se necessário, no final de cada ano, bem como atividades de reforço, de meios alternativos de adaptação, reclassificação, avanço, reconhecimento, aproveitamento e aceleração de estudos."

ARTIGO 10 - A alínea "c" do inciso II do artigo 28 da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

" c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série/ano ou etapa adequada."

ARTIGO 11 - A alínea "c" do inciso III do artigo 28 da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

" c) possibilidade de avanço nas séries/anos mediante verificação do aprendizado."

ARTIGO 12 - O inciso V do artigo 28 da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

" V - cabe às instituições de ensino expedir históricos escolares, declaração de conclusão de série/ ano e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis."

ARTIGO 13 - O artigo 38 da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

" ARTIGO 38 - A formação mínima exigida dos docentes que atuem na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental será a oferecida em nível médio na modalidade normal."

ARTIGO 14 - O inciso III do artigo 42 da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

" III - receitas do FUNDEB; "

ARTIGO 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 14 de novembro de 2008, 80.º da Fundação e 69.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

Parecer

Projeto de Lei nº 26/2008
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Modifica dispositivos da Lei 2.052, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal tem por finalidade modificar alguns artigos da Lei 2.052, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino.

Analisado por esta Comissão verificamos que as alterações propostas referem-se somente à substituição do FUNDEF pelo FUNDEB, ao ensino fundamental de 8 para 9 anos, e à idade inicial para o ensino fundamental de 7 para 6 anos, conforme determinam a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Diante do acima exposto, entendemos que o presente projeto encontra amparo nas normas legais e constitucionais.

Pela aprovação.
Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2008.

Valentim Marques de Abreu
Relator

Eurípedes Avelar
Membro da Comissão de Justiça

José de Souza
Membro Comissão de Justiça